



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PROJETO DE LEI Nº 0013/2025**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal" a associação civil denominada "**GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**", pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 59.089.989/0001-02, situada no Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de junho de 2025.

  
**MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**Processo:** 10126/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 13/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 18/06/2025 11:29:49

**Procedência:** Maycon Gleidson Silva da Cruz

**Assunto:** Reconhece de utilidade pública municipal a associação "Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de Conceição do Castelo" e dá outras providências.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer de "Utilidade Pública Municipal" a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "**GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**", inscrita no CNPJ sob nº 59.089.989/0001-02, com sede no Município de Conceição do Castelo-ES.

**O GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** se enquadra no artigo 1º da Lei Municipal nº 542/1995, diante de seu caráter comunitário e, também, voltado em favor da Cultura originada dos Imigrantes Portugueses que se fixaram no Município de Conceição do Castelo.

GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO preenche os requisitos da mencionada lei, cuja documentação se encontra anexada.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres vereadores, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 18 de junho de 2025.

  
**MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>59.089.989/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/10/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAOGRUPO FOLCLORICO DE DANCA IMPERIAL PORTUGUES DE CONCEICAO DO CASTELO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO FOLCLORICO DE DANCA IMPERIAL PORTUGUES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE GRILO</b>	NÚMERO <b>877</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOSO</b>
CEP <b>29.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO CASTELO</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRUPOIMPERIALPORTUGUESCC@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(28) 9925-2492/ (28) 3547-1378</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 15:12:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

CNPJ: 27.165.570/0001-98

AVENIDA JOSE GRILLO, 426 , CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES CEP: 29370-000

21/03/2025 11:1

Emitido Por :

KRISCIA DE SOUZA FERIA

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Inscrição 0000033106	Inscrição Anterior:	Insc. Imobiliário:	Inscrição Estadual	Situação do Cadast Ativo
<b>Nome ou Razão Social:</b> ASSOCIACAOGRUPO FOLCLORICO DE DANCA IMPERIAL PORTUGUES DE CONCEICAO DO CASTELO				<b>CNPJ</b> 59.089.989/0001-07
<b>Nome de Fantasia:</b> GRUPO FOLCLORICO DE DANCA IMPERIAL PORTUGUES		<b>Telefone</b>	<b>Data Cadastro</b> 09/10/2024	<b>Data Fim</b>
<b>Endereço</b> Avenida JOSE GRILO, 877 FUNDOS0 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES				

**2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**

<b>Razão Social</b> ASSOCIACAOGRUPO FOLCLORICO DE DANCA IMPERIAL PORTUGUES DE CONCEICAO DO CASTELO
<b>Endereço do Contruinte</b> Avenida JOSE GRILO, 877 FUNDOS0 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES CEP: 3204559

**3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**

<b>Atividade Econômica:</b>					
Atividade ocupa via ou logradouro público?			Atividade exercida por Profissional		
Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?			Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?		
<b>Porte da Empresa</b> Tributacao Normal		<b>Optante pelo Simples?</b> Não		<b>Autorização para o ISS ELETRÔNICO</b>	
<b>Natureza</b> Associação Privada		<b>Data Regime Inicial</b> 11/02/2025	<b>Data Regime Final</b> _/_/___	<b>Substituto</b> N	
<b>Data Inicial</b> 09/10/2024	<b>Nº Processo</b>	<b>Área do Estabelecimento</b>	<b>Data Encerr.</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>NIRE</b>

**4. DADOS DO VEÍCULO**

<b>Placa:</b>	<b>Chassi:</b>	<b>Renavam:</b>	<b>Cor:</b>	<b>Marca:</b>	<b>Modelo:</b>
---------------	----------------	-----------------	-------------	---------------	----------------

**5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**

<b>Código Nacional de Atividade (CNAE)</b>	
008592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
008592901	Ensino de dança

**Atividades da Lista de Serviço**

6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas - 3.00%
8.02	Instrução, treinam., orient. ped. e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza - 3.00%

**INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)**

MAÍIA JOSE VENTORIM NUNES	CPF	██████████	Contador
JOAQUIM OLIVEIRA PINTO	CPF	██████████	Presidente



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de Conceição do Castelo

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO –REGIME JURÍDICO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃOGRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, sediado em Conceição do Castelo - ES, regendo-se por este Estatuto, com base vigente Código Civil, atuando como uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Tem sua sede e fórum na cidade de Conceição do Castelo - ES, localizado à Avenida Jose Grilo, 877 – fundos, Centro Conceição do Castelo ES - CEP 29.370-000.

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 3º O objetivo da Associação é difundir a cultura portuguesa através da arte, com o ensino de danças típicas, cantos folclóricos, musicalidade e apresentações diversas.

Art. 4º A associação tem em sua finalidade a preservação da cultura portuguesa, mantendo viva as tradições e os costumes de nossos antepassados, de forma a divulgar e incentivar as novas e futuras gerações a vivenciar as origens e a tradição portuguesa através da arte.

§ 1º- A Associação tem também por fim promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições culturais, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas tradições portuguesas.

§2º- A Associação para atingir seus objetivos Estatutários e Sociais poderá firmar



parcerias, por meio de Convênios, Contratos e Acordos com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural já expostas.



## DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores - os que tomaram a iniciativa de formar a Associação, participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a ata de fundação; com direito a votar e ser votado.
- b) Sócios Efetivos - São Sócios que ingressam na Associação, por atender os requisitos, exigidos; e estarem dispostos a submeter ao Estatuto da Associação, com o intuito de prestar sua colaboração para que a Associação atinja seus objetivos para os quais foi criada.

Art. 6º A associação possuirá categorias: infantil, infanto-juvenil, juvenil e adulto.

**Parágrafo Único:** Todo integrante da associação tem o direito de participar das atividades da associação, bem como o dever de cumprir as obrigações tomadas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 7º A associação será administrada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotando práticas de gestão administrativa que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 8º A associação deverá sempre dar ciência a seus membros sobre os deveres previstos, bem como as penalidades estipuladas, conforme este Estatuto.

Art. 9º A associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos culturais.

Art. 10- A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 11- A Diretoria ou equivalentes, não receberá qualquer remuneração, vantagem ou benefício direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Santos', 'Ribeiro', and 'Pedro'.]*



Art. 18- A Assembleia Geral reunirá anualmente, mediante convocação editalíssima ou sempre que for necessário ou requerido pela Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante requerimento dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como por iniciativa de um quinto dos associados manifestada em documento escrito.



**Parágrafo único-** A convocação deverá ocorrer com prazo mínimo de 8 (oito) dias quando Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, contatos a partir da data da convocação até a data da assembleia.

Art. 19- À Assembleia Geral dos componentes da associação cabe exercer todas as funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto.

Art. 20- A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º À Assembleia Geral Ordinária caberá tomar conta dos atos da Diretoria, examinar o parecer do Conselho Fiscal e escolher seus membros a cada três (03) anos, elegendo Nova Diretoria e Conselho Fiscal, instalando-se preferencialmente no primeiro semestre do ano, a cada três anos.

§ 2º Ressalvadas as exceções, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença dos componentes que representem no mínimo a metade dos associados da associação com direito a voto, e em Segunda convocação com qualquer número.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada a qualquer tempo para questões urgentes ou especiais, com os prazos conforme descrito neste estatuto, e nelas podem ser tratados os mais variados assuntos, desde que não sejam aqueles destinados às Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 21- As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 22- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e demais administradores.
- II. Julgar, aprovando ou não, anualmente as contas e relatório da Diretoria, depois de examinadas pelo Conselho Fiscal.

Antônia R. R. dos Santos



Silvia K. Ribeiro

Guotí Padoa

- III. Resolver soberanamente os demais assuntos de interesse da associação, que não sejam atribuição dos demais órgãos.

**Parágrafo único-** Para as deliberações relativas à destituição de administradores, bem como alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. A requerimento dos associados, por iniciativa de um quinto dos associados manifestada em documento escrito.

Art. 24 - Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

- I - reformado Estatuto;
- II Destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III Alterar o Estatuto e dissolver a Associação.
- IV Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º- Para as deliberações relativas à destituição de administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

#### DA DIRETORIA

Art. 25- A associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, residentes em Conceição do Castelo, escolhidos em Assembleia Geral por maioria dos votos, os quais exercerão os cargos de:

1. **Presidente**
2. **Vice-Presidente**
3. **Secretário**



*Antemio R. R. dos Santos*

*Silvia K. Ribeiro*

*Associação do 1º Ofício de Conceição do Castelo - ES*



4. **Tesoureiro**
5. **Diretor Social e Cultural**
6. **Diretor Patrimonial**

§ 1º A Diretoria tomará posse mediante eleição feita pelos componentes da associação em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato com duração de três anos com direito a uma reeleição.

§ 2º Ainda que esgotado o prazo do mandato da Diretoria em exercício, esta continuará a praticar validamente todos os atos de administração até a posse da nova Diretoria.

§ 3º Somente poderão assumir os cargos de Diretoria os elementos que efetivamente participarem da associação.

§ 4º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar e os interesses da associação exigirem.

§ 5º A Diretoria indicará os Líderes para as categorias infantil, infanto-juvenil, juvenil e adulto os quais deverão respeitar a Diretoria e o presente Estatuto.

§ 6º A Diretoria reunir-se-á com, no mínimo, a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, deliberando através da maioria simples.

§ 7º O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser afastado caso não esteja comparecendo às reuniões, faltando à mais da metade delas, num período de um ano.

§ 8º Somente haverá nova eleição se o presidente for afastado por faltas no primeiro ano.

§ 9º Nas outras hipóteses o Vice-Presidente assume até o final do mandato.

§ 10º Quanto aos demais membros poderão ser substituídos pela Diretoria, submetendo a referendo da Assembleia.

§ 11º Caso os membros da Diretoria abandonarem as funções inviabilizando a atividade da associação, poderão ser convocadas novas eleições pela

Antônia R. R. dos Santos



Silvia K. Ribeiro

Assembleia Geral através de requerimento escrito por um quinto dos associados.

Art. 26- Além das atribuições que couberem por força deste Estatuto cabe à Diretoria:

1. Gerir os negócios sociais, executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo a Lei no que for pertinente às suas funções; organizar os regimentos atinentes aos serviços e pessoal da associação.
2. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.
3. Lavrar em livro próprio, ou por outro meio eficiente, as Atas de suas reuniões.
4. Pesquisar o histórico das danças, músicas, trajes e costumes portugueses, podendo para isto recrutar membros da própria associação, e/ou estranho a ela.
5. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.
6. Exercer representação legal da associação.
7. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.
8. Aprovar a entrada de novos membros, devendo a rejeição ser fundamentada.
9. Aprovar a saída de membros, que não estejam cumprindo com suas obrigações perante a associação, inclusive membros que faltarem a ensaios reiteradas vezes sem justificativas plausível.

Art. 27- Compete ao Presidente:

1. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como convocar as reuniões da Diretoria, na forma deste Estatuto, representar a associação em eventos.
2. Orientar e ou indicar outra pessoa quanto aos ensaios, na ausência do professor ou coreógrafo.
3. Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 28- Compete privativamente ao Secretário;

1. Atender ao expediente, redigindo e assinando, juntamente com o Presidente, atas e correspondências, bem como participando dos instrumentos que gerem



*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signature in blue ink at the bottom right]*

obrigação, organizando toda a documentação e livros da associação que ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

2. Redigir as atas das reuniões, das assembleias realizadas pela associação, tudo em livro próprio ou outro meio legal de registro.

Art. 29- Compete ao Tesoureiro:

1. Guarda e responsabilidade do livro Caixa, administração, controle e fiscalização.
2. Autorização de pagamentos de compromissos da associação, despesas que serão realizadas somente após aferição de receitas, receitas estas que serão obtidas através de subvenções, doações, promoções e eventualmente mensalidades que serão cobradas com a anuência da maioria dos componentes da associação.
3. Guarda e conservação de valores e documentos de responsabilidade.
4. Abrir contas em Bancos, assinando cheques, e/ou efetuar pagamento eletrônicos em conjunto com o Presidente, ou com autorização deste.
5. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Presidente e outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 30- Compete privativamente ao Diretor Social e cultural:

1. Promover atividades socioculturais de divulgação da associação.
2. Formular e divulgar as políticas de desenvolvimento social.
3. Realizar contatos para agenda e programação de apresentações e eventos.
- 4-Elaborar pauta de cada ensaio e de cada apresentação, em consenso com os membros da associação.
- 5-Buscar meios para aprimorar e aumentar o repertório de apresentações da associação.
- 6-Corrigir erros nos ensaios.
- 7-Determinar os trajes para as apresentações e ensaios.

Art. 31- Compete ao Diretor Patrimonial:



Antena 10. R. dos Santos

Silvia K. Ribeiro

Pandora



Associação, de forma legal e amparado pelas determinações impostas no artigo 23 deste Estatuto.



## CAPITULO IV

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 37- A Diretoria será eleita através de chapas inscritas em época própria na Assembleia Geral Ordinária e que preencham aos demais requisitos fixados previamente, exigindo que tenham envolvimento direto com a associação.

Art. 38- A (s) chapa (s) candidata (s) deverão se apresentar na assembleia geral, convocada para tal fim e será eleita por maioria de votos.

Art. 39- Todos as chapas inscritas, inclusive a do Conselho Fiscal serão submetidos ao voto da assembleia geral para eleição, podendo o voto ser aberto ou secreto ou por aclamação.

Art. 40- A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse perante Assembleia Geral e atuará por 36 (trinta e seis meses), podendo ser reconduzida mediante novo processo eletivo.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 41- A Associação terá sua receita constituída de doações, contribuições dos filiados ou de terceiros, subvenções, auxílios e legados, convênios, participações em eventos promovidos e outras formas lícitas de produzir receitas.

§1º. A Associação poderá manter convênios e parcerias com órgãos públicos e outras entidades para manter quadro de servidores e manutenção das instalações e demais despesas, mas sempre priorizando o trabalho voluntariado.

§2º. Integram também os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

§3º. As contribuições dos membros serão utilizadas exclusivamente na manutenção das atividades da Associação.



Antônia R. R. dos Santos

*[Handwritten signature]*

*Silvia K. Ribeiro*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CAPITULO VI

### DA EXTINÇÃO

Art. 42- A associação somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo único.** Ou ainda, por decisão judicial através de iniciativa do Ministério Público, se a mesma tiver sendo utilizada para fins ilícitos ou não existir de fato.

## CAPITULO VII

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 43- Poderá ingressar na **ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, qualquer pessoa independentemente de cor, credo religioso ou filosofia política, que se identifique com os objetivos da associação e se comprometa, a cumprir este Estatuto.

Art. 44- Todo associado poderá se desligar da Associação quando desejar, bastando apresentar justificativa escrita, comunicando com antecedência a Diretoria.

Art. 45- Os membros associados que não cumprirem as determinações presentes neste estatuto, serão excluídos da associação conforme deliberação imposta em assembleia geral.

## CAPITULO VIII

### DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Art. 46- São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, na forma prevista neste estatuto.

Art. 47- São deveres dos associados:

1. Colaborar com a associação nas atividades diversas.
2. Cumprir os horários estabelecidos para ensaios e apresentações, comparecendo com roupas, trajes e acessórios para os mesmos.





3. Respeitar os demais colegas, assim como outras pessoas tanto dentro como fora da associação, preservando a imagem da mesma.
4. Acatar todas as instruções e orientações do coreógrafo, professor ou diretor com relação aos costumes e tradições portuguesas.
5. Acatar as instruções e orientações do responsável, quando da ausência do coreógrafo ou professor.
6. Demonstrar interesse no aprendizado das coreografias, dança e canto.
7. Zelar da melhor forma possível dos trajes e acessórios quando em seu poder, responsabilizando-se por qualquer dano.
8. Entregar ao Diretor Patrimonial o traje, acessório ou qualquer objeto que seja da associação, após cada utilização, seguindo orientações do responsável.
9. Avisar com a devida antecedência, no caso de não poder comparecer a algum compromisso da associação.

Art. 48. São direitos dos Associados:

1. Apontar erros nos ensaios e apresentações.
2. Votar e ser votado, desde que esteja com situação regular perante a Associação.
3. Opinar em situações que se referem à associação.
4. Apresentar-se em todos os eventos da associação, desde que participe dos ensaios.
5. Representar a associação em acontecimentos sociais e culturais.
6. Divulgar as atividades culturais da associação.
7. Ausentar-se em caso de problemas de saúde, em horários de ensaio e apresentações, avisando o ocorrido no menor prazo possível.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.



## CAPITULO IX

### DOS ENSAIOS E DAS APRESENTAÇÕES

Art. 49- Os ensaios ocorrerão seguindo as seguintes normas.

1. O ensaio será marcado com antecedência mínima de dois dias pelo diretor social/cultural;
2. O diretor social/cultural sempre deverá elaborar a pauta de ensaio, que conterà as coreografias que terão prioridade no ensaio.
3. Todo ensaio deve iniciar com um aquecimento apropriado de no mínimo cinco minutos.
4. A duração de cada ensaio será de no mínimo 01 (uma) hora, podendo chegar até 02 (duas) horas, e nesse caso com intervalo de dez minutos, podendo ser aumentado conforma necessidades.
5. Os componentes deverão apresentar-se com roupas e calçados apropriados que não dificultem o movimento.

Art. 50- As apresentações seguirão as seguintes normas:

1. As apresentações deverão ser marcadas e aceitas com o conhecimento de no mínimo cinquenta por cento mais um, de seus membros em atividade, "maioria simples" dos componentes da associação, procurando sempre a comunicação a todos os integrantes.
2. A pauta, as coreografias e os horários de cada apresentação deverão ser acertadas em consenso, até o último ensaio antes da apresentação.
3. Os integrantes da associação, que estiverem em atividades desta, deverão permanecer reunidos, até o término da apresentação, no local da apresentação, evitando dispersões antes de se cumprir o compromisso previsto e assumido.

## CAPITULO X

### DAS PENALIDADES

Art. 51- As penalidades pelo não cumprimento deste Estatuto serão impostas aos envolvidos pela Diretoria e devidamente registradas em livro Ata.



*Antonia W. R. dos Santos*

*Assinaturas manuscritas em azul:*  
 [Assinatura 1]  
 [Assinatura 2]  
 [Assinatura 3]  
 [Assinatura 4]  
 [Assinatura 5]  
 [Assinatura 6]  
 [Assinatura 7]  
 [Assinatura 8]  
 [Assinatura 9]

*Assinatura manuscrita:* Silvia K. Ribeiro

**Parágrafo Único** – As punições deverão ser discutidas em conjunto pela Diretoria, podendo variar entre a advertência verbal, suspensão e até o afastamento, da associação, dependendo da gravidade do ocorrido.



## CAPITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52-. A Assembleia Geral poderá cassar o mandato da Diretoria ou afastar alguns diretores apenas, por fato grave ou desvio de finalidade, desde que por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nomeando interventor caso não seja possível realizar eleição nos próximos 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** Se for o caso de nova eleição, esta será feita em até 40 (quarenta) dias.

Art. 53- O Ministério Público, a critério do mesmo poderá fiscalizar a Associação, em sua sede, além de outras autoridades previstas em lei.

Art. 54- Os membros, a Diretoria e o Conselho Fiscal não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação, exceto em caso de má-fé e desvio de recursos, onde apurada a autoria este responderá solidariamente pelo prejuízo provocado.

Art. 55- A Associação não poderá ter conotação política, em especial de política partidária.

Art. 56-. A associação poderá utilizar-se da *internet* para publicar seus atos oficiais, bem como divulgar o seu trabalho.

Art. 57- A Associação prestará contas ao Ministério Público quando requisitado pelo mesmo.

Art. 58- Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou integrante da associação poderá requerer reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, se o Presidente não o fizer em 15 (quinze) dias após o requerimento, e sempre demonstrando a necessidade da reunião extraordinária, ou quando não fizer a reunião semestral.



Antônia W. R. dos Santos

*Silvia K. Ribeiro*

*[Handwritten signature]*

Art. 59- Os casos omissos neste Estatuto e que não sejam da competência da Assembleia Geral, poderão ser resolvidos pela Diretoria por maioria simples.

Art. 60- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, conforme registro no Livro de Atas e poderá ser alterado sempre que a Diretoria julgar necessário e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes na Assembleia Geral para tal fim.



[Handwritten Signature]  
Advogado e Membro fundador **Antelmo Cardoso**, inscrito no CPF [REDACTED]

Antônia D. R. dos Santos

Membro fundador **Antônia Daniella Roberto dos Santos**, inscrita no CPF [REDACTED]

Antônia Maria Fioroti Cardoso

Membro fundador **Antonia Maria Fioroti Cardoso**, inscrita no CPF [REDACTED]

Antonio Carlos Cacandre

Membro fundador **Antonio Carlos Cacandre**, inscrito no CPF [REDACTED]

Antonio de Souza Santos

Membro fundador **Antonio de Souza Santos**, inscrito no CPF [REDACTED]

Celina Cassaro Pinto

Membro fundador **Celina Cassaro Pinto**, inscrito no CPF [REDACTED]

Claudineia Aparecida Silva Santos

Membro fundador **Claudineia Aparecida Silva Santos**, inscrita no CPF [REDACTED]

Joaquim Oliveira Pinto

Membro fundador **Joaquim Oliveira Pinto**, inscrito no CPF [REDACTED]

Maycon Gleidson Silva da Cruz

Membro fundador **Maycon Gleidson Silva da Cruz**, inscrito no CPF [REDACTED]

Sofia Fioroti Cardoso

Membro fundador **Sofia Fioroti Cardoso** inscrita no CPF [REDACTED]





Cláudia da Silva Telo

Secretária da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de  
Conceição do Castelo

João Paulo Mendes

Presidente da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de  
Conceição do Castelo

Antónia D. R. dos Santos

Vice Presidente da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial Português  
de Conceição do Castelo

António de Sousa S15

Tesoureiro da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de  
Conceição do Castelo

Antónia Maria Fioroti Cardoso

Diretor Social e Cultural da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial  
Português de Conceição do Castelo

António Carlos Loureiro

Diretor Patrimonial da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial Português  
de Conceição do Castelo

Cláudia Cassaro Brito  
Silvia Katana Ribeiro

Explosão de Mentes

Conselheiro Fiscal da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial  
Português de Conceição do Castelo

0ABTES 16.503

Advogado da Associação Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de  
Conceição do Castelo



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Conceição do Castelo

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 531 - DATA DO REGISTRO: 09/10/2024.  
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro nº 160.

PROC. DE DADOS: 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.JVC2402.00097

EMOL.(Leis 4847-93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS	477,90
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS	47,79
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS	23,69
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS	23,69
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS	23,69
ISS	RS	14,34
TOTAL=	RS	611,10

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
Andreia Azevedo  
Oficiala

Cartório do 1º Ofício  
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314  
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

ANDREIA AZEVEDO  
Oficiala Titular

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO Nº

160

REGISTRO Nº

160

LIVRO A

FICHA 160

DATA 09 de outubro de 2024

"ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS."  
09 de Outubro de 2024. -

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANDREIA AZEVEDO  
OFICIALA

**Denominação:** Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇA IMPERIAL PORTUGUÊS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, sediado em Conceição do Castelo - ES, regendo-se por este Estatuto, com base vigente Código Civil, atuando como uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado. Art. 2º - Tem sua sede e fórum na cidade de Conceição do Castelo - ES, localizado à Rua José Conrado de Vargas nº 17, centro, Conceição do Castelo, ES - CEP 29.370-000. **Dos Objetivos E Finalidade:** Art. 3º O objetivo da Associação é difundir a cultura portuguesa através da arte, com o ensino de danças típicas, cantos folclóricos, musicalidade e apresentações diversas. Art. 4º A associação tem em sua finalidade a preservação da cultura portuguesa, mantendo viva as tradições e os costumes de nossos antepassados, de forma a divulgar e incentivar as novas e futuras gerações a vivenciar as origens e a tradição portuguesa através da arte. § 1º - A Associação tem também por fim promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições culturais, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas tradições portuguesas. § 2º - A Associação para atingir seus objetivos Estatutários e Sociais poderá firmar parcerias, por meio de Convênios, Contratos e Acordos com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural já expostas. **Da Associação.** Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de sócios: Sócios Fundadores - os que tomaram a iniciativa de Formar a Associação, participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a ata de fundação; com direito a votar a ser votado. Sócios Efetivos - São Sócios que ingressam na Associação, por atender os requisitos, exigidos; e estarem dispostos a submeter ao Estatuto da Associação, com o intuito de prestar sua colaboração para que a Associação atinja seus objetivos para os quais fora Criada. Art. 6º A associação possuirá categorias: infantil, infante-juvenil, juvenil e adulto. **Parágrafo Único:** Todo integrante da associação tem o direito de participar das atividades da associação, bem como o dever de cumprir as obrigações tomadas pela Diretoria ou Assembleia Geral. Art. 7º A associação será administrada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotando práticas de gestão administrativa que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Art. 8º A associação deverá sempre dar ciência a seus membros sobre os deveres previstos, bem como as penalidades estipuladas, conforme este Estatuto. Art. 9º A associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos culturais. Art. 10- A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. Art. 11- A Diretoria ou equivalentes, não receberá qualquer remuneração, vantagem ou benefício direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consultivos, o mesmo impedimento aplicando-se aos conselhos, membros, instituidores, benfeitores ou fundadores. Art. 12- A associação poderá ser extinta por deliberação dos membros, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas neste estatuto, podendo também ser extinta por demais formas previstas em lei. Art. 13- O prazo de duração da associação é indeterminado e em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênera, sem fins lucrativos ou não, sediadas no Município. Art. 14- A associação prestará contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por meio eficaz, acerca do encerramento do exercício fiscal, relatório das atividades e demonstrações financeiras da associação, incluindo a regularidade fiscal. Art. 15- Eventuais recursos recebidos estarão sujeitos à fiscalização e prestação de contas, nos termos da Legislação em vigor. **Capítulo II - Da Administração** Art. 16- São órgãos da Administração da Associação: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal. **Da Assembleia Geral.** Art. 17- A Assembleia Geral é o Órgão supremo da vontade social, constituir-se-á por qualquer

023994 EB1000 385



pessoa física, ou jurídica, admitida pela Diretoria, como sócios; mas, somente os sócios pessoas física, em dia com suas obrigações sociais, podem concorrer aos cargos da Diretoria. Art. 18- A Assembleia Geral reunirá anualmente, mediante convocação editalíssima ou sempre que for necessário ou requerido pela Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante requerimento dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como por iniciativa de um quinto dos associados manifestada em documento escrito. **Parágrafo único-** A convocação deverá ocorrer com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis quando Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, contados a partir da data da convocação até a data da assembleia. Art. 19- À Assembleia Geral dos componentes da associação cabe exercer todas as funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto. Art. 20- A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. § 1º À Assembleia Geral Ordinária caberá tomar conta dos atos da Diretoria, examinar o parecer do Conselho Fiscal e escolher seus membros a cada três (03) anos, elegendo Nova Diretoria e Conselho Fiscal, instalando-se preferencialmente no primeiro trimestre do ano, a cada três anos. § 2º Ressalvadas as exceções, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença dos componentes que representem no mínimo a metade dos associados da associação com direito a voto, e em Segunda convocação com qualquer número. § 3º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada a qualquer momento para questões urgentes ou especiais, e nelas podem ser tratados os mais variados assuntos, desde que não sejam aqueles destinados às Assembleias Gerais Ordinárias. Art. 21- As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto. Art. 22- Compete à Assembleia Geral: Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e demais administradores. Julgar, aprovando ou não, anualmente as contas e relatório da Diretoria, depois de examinadas pelo Conselho Fiscal. Resolver soberanamente os demais assuntos de interesse da associação, que não sejam atribuição dos demais órgãos. **Parágrafo único-** Para as deliberações relativas à destituição de administradores, bem como alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada: Pelo Presidente; Pelo Conselho de Administração; Pelo Conselho Fiscal; A requerimento dos associados, por iniciativa de um quinto dos associados manifestada em documento escrito. Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre: - reforma do Estatuto; Destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; Alterar o Estatuto e dissolver a Associação. - Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária. § 1º- Para as deliberações relativas à destituição de administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. **Da Diretoria.** Art. 25- A associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, residentes em Conceição do Castelo, escolhidos em Assembleia Geral por maioria dos votos, os quais exercerão os cargos de: **Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Social e Cultural; Diretor Patrimonial.** § 1º A Diretoria tomará posse mediante eleição feita pelos componentes da associação em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato com duração de três anos com direito a uma reeleição. § 2º Ainda que esgotado o prazo do mandato da Diretoria em exercício, esta continuará a praticar validamente todos os atos de administração até a posse da nova Diretoria. § 3º Somente poderão assumir os cargos de Diretoria os elementos que efetivamente participarem da associação. § 4º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar e os interesses da associação exigirem. § 5º A Diretoria indicará os Líderes para as categorias infantil, infanto-juvenil, juvenil e adulto os quais deverão respeitar a Diretoria e o presente Estatuto. § 6º A Diretoria reunir-se-á com, no mínimo, a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, deliberando através da maioria simples. § 7º O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser afastado caso não esteja comparecendo às reuniões, faltando à mais da metade delas, num período de um ano. § 8º Somente haverá nova eleição se o presidente for afastado por faltas no primeiro ano. § 9º Nas outras hipóteses o Vice-Presidente assume até o final do mandato. § 10º Quanto aos demais membros poderão ser substituídos pela Diretoria, submetendo a referendo da Assembleia. § 11º Caso os membros da Diretoria abandonarem as funções inviabilizando a atividade da associação, poderão ser convocadas novas eleições pela Assembleia Geral através de requerimento escrito por um quinto dos associados. Art. 26- Além das atribuições que couberem por força deste Estatuto cabe à Diretoria: Gerir os negócios sociais, executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo a Lei no que for pertinente às suas funções; organizar os regimentos atinentes aos serviços e pessoal da associação; convocar a Assembleia Geral nos casos previstos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

ANDREIA AZEVEDO  
Oficiala Titular

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

023997BJ-000-386

REGISTRO Nº

160

REGISTRO Nº

160

LIVRO A

DATA 09 de outubro de 2024

FICHA 2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANDREIA AZEVEDO  
OFICIALA

neste Estatuto. Lavrar em livro próprio, ou por outro meio eficiente, as Atas de suas reuniões. Pesquisar o histórico das danças, músicas, trajes e costumes portugueses, podendo para isto recrutar membros da própria associação, e/ou estranho a ela; Resolver os casos não previstos neste Estatuto; Exercer representação legal da associação; Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; Aprovar a entrada de novos membros, devendo a rejeição ser fundamentada; Aprovar a saída de membros, que não estejam cumprindo com suas obrigações perante a associação, inclusive membros que faltarem a ensaios reiteradas vezes sem justificativas plausível. Art. 27- Compete ao Presidente; Presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como convocar as reuniões da Diretoria, na forma deste Estatuto, representar a associação em eventos; Orientar e ou indicar outra pessoa quanto aos ensaios, na ausência do professor ou coreógrafo; Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Tesoureiro; Art. 28- Compete privativamente ao Secretário; Atender ao expediente, redigindo e assinando, juntamente com o Presidente, atas e correspondências, bem como participando dos instrumentos que gerem obrigação, organizando toda a documentação e livros da associação que ficarão sob sua guarda e responsabilidade; Redigir as atas das reuniões, das assembleias realizadas pela associação, tudo em livro próprio ou outro meio legal de registro; Art. 29- Compete ao Tesoureiro: Guarda e responsabilidade do livro Caixa, administração, controle e fiscalização; Autorização de pagamentos de compromissos da associação, despesas que serão realizadas somente após aferição de receitas, receitas estas que serão obtidas através de subvenções, doações, promoções e eventualmente mensalidades que serão cobradas com a anuência da maioria dos componentes da associação; Guarda e conservação de valores e documentos de responsabilidade; Abrir contas em Bancos, assinando cheques, e/ou efetuar pagamento eletrônicos em conjunto com o Presidente, ou com autorização deste. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Presidente e outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente; Art. 30- Compete privativamente ao Diretor Social e cultural: Promover atividades socioculturais de divulgação da associação. Formular e divulgar as políticas de desenvolvimento social; Realizar contatos para agenda e programação de apresentações e eventos; Elaborar pauta de cada ensaio e de cada apresentação, em consenso com os membros da associação; Buscar meios para aprimorar e aumentar o repertório de apresentações da associação; Corrigir erros nos ensaios; Determinar os trajes para as apresentações e ensaios; Art. 31 - Compete ao Diretor Patrimonial; Guardar, zelar, controlar e conservar os bens que a associação possuir, tais como: vestuários, documentos e utensílios relacionados à prática das atividades da associação; Guardar, controlar e zelar do acervo de som e imagem da associação, bens móveis e imóveis. **Do Conselho Fiscal.** Art. 32- O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, na mesma ocasião da eleição da diretoria, os quais podem ser reeleitos, tendo suas atribuições conferidas por lei. Art. 33- O período de gestão do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria. Art. 34- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Presidente. Art. 35- Compete ao Conselho Fiscal: Examinar contas, notas fiscais de compras feitas pela diretoria e demais documentos da Diretoria, emitindo parecer que será anexado ao relatório. Emitir alertas escrito à diretoria ou ao presidente, a cerca de eventuais desvios de finalidade ocorrido. Manifestar e fiscalizar quanto a assuntos contábeis e financeiros. Apresentar sugestões à Diretoria e à Assembleia Geral. Exercer vigilância sobre os atos da Diretoria. **Capítulo III- Do Modo De Representação.** Art. 36- Cabe ao Presidente da Associação, juntamente com o Tesoureiro eleito em Assembleia Geral, representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação; de forma legal e amparado pelas determinações impostas no artigo 23 deste Estatuto. **Capítulo IV - Da Eleição Da Diretoria E Conselho Fiscal** - Art. 37- A Diretoria será eleita através de chapas inscritas em época própria na Assembleia Geral Ordinária e que preencham aos demais requisitos fixados previamente, exigindo que tenham envolvimento direto com a associação. Art. 38- A (s) chapa (s) candidata (s) deverão se apresentar na assembleia geral, convocada para tal fim e será eleita por maioria de votos. Art. 39- Todos as chapas inscritas, inclusive a do Conselho Fiscal serão submetidos ao voto da assembleia geral para eleição, podendo o voto ser aberto ou secreto ou por aclamação. Art. 40- A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse perante Assembleia Geral e atuará por 36 (trinta e seis meses), podendo ser reconduzida mediante novo processo eletivo. **Capítulo V- Do Patrimônio E Receitas-** Art. 41- A Associação terá sua receita constituída de doações, contribuições dos filiados ou de terceiros, subvenções, auxílios e legados, convênios, participações em eventos promovidos e outras formas lícitas de produzir receitas. §1º. A Associação poderá manter convênios e parcerias com órgãos públicos e outras



pessoa física, ou jurídica, admitida pela Diretoria, como sócios; mas, somente os sócios pessoas físicas, em dia com suas obrigações sociais, podem concorrer aos cargos da Diretoria. Art. 18- A Assembleia Geral reunirá anualmente, mediante convocação editalíssima ou sempre que for necessário ou requerido pela Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante requerimento dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como por iniciativa de um quinto dos associados manifestada em documento escrito. **Parágrafo único-** A convocação deverá ocorrer com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis quando Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, contados a partir da data da convocação até a data da assembleia. Art. 19- A Assembleia Geral dos componentes da associação cabe exercer todas as funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto. Art. 20- A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. § 1º À Assembleia Geral Ordinária caberá tomar conta dos atos da Diretoria, examinar o parecer do Conselho Fiscal e escolher seus membros a cada três (03) anos, elegendo Nova Diretoria e Conselho Fiscal, instalando-se preferencialmente no primeiro trimestre do ano, a cada três anos. § 2º Ressalvadas as exceções, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença dos componentes que representem no mínimo a metade dos associados da associação com direito a voto, e em Segunda convocação com qualquer número. § 3º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada a qualquer momento para questões urgentes ou especiais, e nelas podem ser tratados os mais variados assuntos, desde que não sejam aqueles destinados às Assembleias Gerais Ordinárias. Art. 21- As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto. Art. 22- Compete à Assembleia Geral: Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e demais administradores. Julgar, aprovando ou não, anualmente as contas e relatório da Diretoria, depois de examinadas pelo Conselho Fiscal. Resolver soberanamente os demais assuntos de interesse da associação, que não sejam atribuição dos demais órgãos. **Parágrafo único-** Para as deliberações relativas à destituição de administradores, bem como alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada: Pelo Presidente; Pelo Conselho de Administração; Pelo Conselho Fiscal; A requerimento dos associados, por iniciativa de um quinto dos associados manifestada em documento escrito. Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre: - reforma do Estatuto; Destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; Alterar o Estatuto e dissolver a Associação. - Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária. § 1º - Para as deliberações relativas à destituição de administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. **Da Diretoria.** Art. 25- A associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, residentes em Conceição do Castelo, escolhidos em Assembleia Geral por maioria dos votos, os quais exercerão os cargos de: **Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Social e Cultural; Diretor Patrimonial.** § 1º A Diretoria tomará posse mediante eleição feita pelos componentes da associação em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato com duração de três anos com direito a uma reeleição. § 2º Ainda que esgotado o prazo do mandato da Diretoria em exercício, esta continuará a praticar validamente todos os atos de administração até a posse da nova Diretoria. § 3º Somente poderão assumir os cargos de Diretoria os elementos que efetivamente participarem da associação. § 4º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar e os interesses da associação exigirem. § 5º A Diretoria indicará os Líderes para as categorias infantil, infanto-juvenil, juvenil e adulto os quais deverão respeitar a Diretoria e o presente Estatuto. § 6º A Diretoria reunir-se-á com, no mínimo, a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, deliberando através da maioria simples. § 7º O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser afastado caso não esteja comparecendo às reuniões, faltando à mais da metade delas, num período de um ano. § 8º Somente haverá nova eleição se o presidente for afastado por faltas no primeiro ano. § 9º Nas outras hipóteses o Vice-Presidente assume até o final do mandato. § 10º Quanto aos demais membros poderão ser substituídos pela Diretoria, submetendo a referendo da Assembleia. § 11º Caso os membros da Diretoria abandonarem as funções inviabilizando a atividade da associação, poderão ser convocadas novas eleições pela Assembleia Geral através de requerimento escrito por um quinto dos associados. Art. 26- Além das atribuições que couberem por força deste Estatuto cabe à Diretoria: Gerir os negócios sociais, executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo a Lei no que for pertinente às suas funções; organizar os regimentos atinentes aos serviços e pessoal da associação; convocar a Assembleia Geral nos casos previstos



entidades para manter quadro de servidores e manutenção das instalações e demais despesas, mas sempre priorizando o trabalho voluntariado. §2º. Integram também os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação. §3º. As contribuições dos membros serão utilizadas exclusivamente na manutenção das atividades da Associação. **Capítulo VI- Da Extinção** - Art. 42- A associação somente poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. **Parágrafo único.** Ou ainda, por decisão judicial através de iniciativa do Ministério Público, se a mesma tiver sendo utilizada para fins ilícitos ou não existir de fato. **Capítulo VII- Da Admissão, Demissão E Exclusão De Novos Associados-** Art. 43- Poderá ingressar na Associação Grupo Folclórico De Dança Imperial Portugues De Conceição Do Castelo, qualquer pessoa independentemente de cor, credo religioso ou filosofia política, que se identifique com os objetivos da associação e se comprometa, a cumprir este Estatuto. Art. 44- Todo associado poderá se desligar da Associação quando desejar, bastando apresentar justificativa escrita, comunicando com antecedência a Diretoria. Art. 45- Os membros associados que não cumprirem as determinações presentes neste estatuto, serão excluídos da associação conforme deliberação imposta em assembleia geral. **Capítulo VIII - Dos Associados, Deveres E Direitos.** Art. 46- São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, na forma prevista neste estatuto. Art. 47- São deveres dos associados: Colaborar com a associação nas atividades diversas. Cumprir os horários estabelecidos para ensaios e apresentações, comparecendo com roupas, trajes e acessórios para os mesmos. Respeitar os demais colegas, assim como outras pessoas tanto dentro como fora da associação, preservando a imagem da mesma. Acatar todas as instruções e orientações do coreógrafo, professor ou diretor com relação aos costumes e tradições portuguesas. Acatar as instruções e orientações do responsável, quando da ausência do coreógrafo ou professor. Demonstrar interesse no aprendizado das coreografias, dança e canto. Zelar da melhor forma possível dos trajes e acessórios quando em seu poder, responsabilizando-se por qualquer dano. Entregar ao Diretor Patrimonial o traje, acessório ou qualquer objeto que seja da associação, após cada utilização, seguindo orientações do responsável. Avisar com a devida antecedência, no caso de não poder comparecer a algum compromisso da associação. Art. 48. São direitos dos Associados: Apontar erros nos ensaios e apresentações. Votar e ser votado, desde que esteja com situação regular perante a Associação. Opinar em situações que se referem à associação. Apresentar-se em todos os eventos da associação, desde que participe dos ensaios. Representar a associação em acontecimentos sociais e culturais. Divulgar as atividades culturais da associação. Ausentar-se em caso de problemas de saúde, em horários de ensaio e apresentações, avisando o ocorrido no menor prazo possível. **Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. **Capítulo IX Dos Ensaios E Das Apresentações.** Art. 49- Os ensaios ocorrerão seguindo as seguintes normas. O ensaio será marcado com antecedência mínima de dois dias pelo diretor social/cultural; O diretor social/cultural sempre deverá elaborar a pauta de ensaio, que conterà as coreografias que terão prioridade no ensaio. Todo ensaio deve iniciar com um aquecimento apropriado de no mínimo cinco minutos. A duração de cada ensaio será de no mínimo 01 (uma) hora, podendo chegar até 02 (duas) horas, e nesse caso com intervalo de dez minutos, podendo ser aumentado conforma necessidades. Os componentes deverão apresentar-se com roupas e calçados apropriados que não dificultem o movimento. Art. 50- As apresentações seguirão as seguintes normas: As apresentações deverão ser marcadas e aceitas com o conhecimento de no mínimo cinquenta por cento mais um, de seus membros em atividade, "maioria simples" dos componentes da associação, procurando sempre a comunicação a todos os integrantes. A pauta, as coreografias e os horários de cada apresentação deverão ser acertadas em consenso, até o último ensaio antes da apresentação. Os integrantes da associação, que estiverem em atividades desta, deverão permanecer reunidos, até o término da apresentação, no local da apresentação, evitando dispersões antes de se cumprir o compromisso previsto e assumido. **Capítulo X-Das Penalidades.** Art. 51- As penalidades pelo não cumprimento deste Estatuto serão impostas aos envolvidos pela Diretoria e devidamente registradas em livro Ata. **Parágrafo Único** - As punições deverão ser discutidas em conjunto pela Diretoria, podendo variar entre a advertência verbal, suspensão e até o afastamento, da associação, dependendo da gravidade do ocorrido. **Capítulo XI-Das Disposições Gerais.** Art. 52-. A Assembleia Geral poderá cassar o mandato da Diretoria ou afastar alguns diretores apenas, por fato grave ou desvio de finalidade, desde que por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nomeando interventor caso não seja possível realizar eleição nos próximos 20 (vinte) dias. **Parágrafo único.** Se for o caso de nova eleição, esta será feita em até 40 (quarenta) dias. Art. 53- O





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

ANDREIA AZEVEDO  
Oficiala Titular

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO Nº

160

REGISTRO Nº

160

LIVRO A

DATA 09 de outubro de 2024

FICHA 3

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANDREIA AZEVEDO  
OFICIALA

Ministério Público, a critério do mesmo poderá fiscalizar a Associação, em sua sede, além de outras autoridades previstas em lei. Art. 54- Os membros, a Diretoria e o Conselho Fiscal não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação, exceto em caso de má-fé e desvio de recursos, onde apurada a autoria este responderá solidariamente pelo prejuízo provocado. Art. 55- A Associação não poderá ter conotação política, em especial de política partidária. Art. 56- A associação poderá utilizar-se da internet para publicar seus atos oficiais, bem como divulgar o seu trabalho. Art. 57- A Associação prestará contas ao Ministério Público quando requisitado pelo mesmo. Art. 58- Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou integrante da associação poderá requerer reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, se o Presidente não o fizer em 15 (quinze) dias após o requerimento, e sempre demonstrando a necessidade da reunião extraordinária, ou quando não fizer a reunião semestral. Art. 59- Os casos omissos neste Estatuto e que não sejam da competência da Assembleia Geral, poderão ser resolvidos pela Diretoria por maioria simples. Art. 60- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, conforme registro no Livro de Atas e poderá ser alterado sempre que a Diretoria julgar necessário e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes na Assembleia Geral para tal fim. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no Centro de Convivência Frei Almor dos Santos, situado à Rua Rafaela Bernabé Pizzol, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000 (Art.107).= O Estatuto e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a Constituição da Associação do Grupo Folclórico de Dança Imperial Português de Conceição do Castelo, ES, realizada em 14.12.2023, foram apresentados em 02 (duas) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Dr. Antelmo Cardoso, OAB-ES nº 16.503, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, Espírito Santo, Protocolo 531 de 09.04.2024, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).= Selo Digital de Fiscalização: 023994.JVC2402.00097, Emolumentos: R\$477,90, FUNEPJ: R\$47,79, FARPEN: R\$0,00, FADESPES: R\$23,69, FUNEMP: R\$23,69, FUNCAD: R\$23,69, ISS: R\$14,34, TOTAL: R\$611,10.=

Oficiala:

Andreia Azevedo

**AV.1-160.** Protocolo 532 de 09 de abril de 2024. **ATA DE FUNDAÇÃO.** Procede-se esta averbação para fazer constar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a Constituição da Associação do Grupo Folclórico de Dança Imperial Português, com aprovação do estatuto acima registrado e a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.= Participaram da Assembleia como **MEMBROS FUNDADORES:** **Antônia Daniella Roberto dos Santos**, CPF-MF nº [REDACTED] CI-RG nº [REDACTED], brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Fazenda Viçosa, Viçosa, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES; **Antonia Maria Fioroti Cardoso**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Rosa Penholato Belisário, Centro, Conceição do Castelo, ES; **Antonio Carlos Caçandre**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileiro, casado, lavrador, residente em Fazenda Viçosa, Viçosa, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES; **Antonio de Souza Santos**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileiro, casado, microempresário, residente e domiciliado na Rodovia Mário Pizzol, KM 2,5, Jatobá, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES; **Antelmo Cardoso**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Rosa Penholato Belisário, Centro, Conceição do Castelo, ES; **Celina Cassaro Pinto**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 877, centro, Conceição do Castelo, ES; **Claudinéia Aparecida Silva Santos**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileira, casada, microempresária, residente e domiciliada na Rodovia Mário Pizzol, KM 2,5, Jatobá, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES; **Joaquim Oliveira Pinto**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileiro, casado, autônomo aposentado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 877, Centro, Conceição do Castelo, ES; **Maynon Gleidson Silva da Cruz**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado na Cachoeira da Fumaça, Fazenda Viçosa, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES; **Sofia Fioroti Cardoso**, CPF-MF nº [REDACTED], brasileira, solteira, biomédica, residente e domiciliado na Rua Rosa Penholato Belisário, Centro, Conceição do Castelo, ES.= **COMPOSIÇÃO DA 1ª DIRETORIA:**

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206/207/208 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000

Telefone: (28) 3547-1314. E-mail: cartorio1oficiocastelo@gmail.com

Autenticar documento em <https://cncc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003900350036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

023994/BJ-000-987



**Presidente:** Joaquim Oliveira Pinto, CPF-MF n° [REDACTED] **Vice Presidente:** Antônia Daniella Roberto dos Santos, CPF-MF n° [REDACTED]; **Secretária:** Claudinéia Aparecida Silva Santos, CPF-MF n° [REDACTED]; **Tesoureiro:** Antonio de Souza Santos, CPF-MF n° [REDACTED]; **Diretor Social e Cultural:** Antonia Maria Fioroti Cardoso, CPF-MF n° [REDACTED]; **Diretor Patrimonial:** Antonio Carlos Caçandre, CPF-MF n° [REDACTED]; **Conselho Fiscal:** João Paulo Nunes Fidelis Alves, CPF-MF n° [REDACTED]; Silvia Katiana Ribeiro, CPF-MF n° [REDACTED]; Celina Cassaro Pinto, CPF-MF n° [REDACTED]; **Suplente:** Erycles Leite Menário, CPF-MF n° [REDACTED] = Conceição do Castelo, Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). = Selo Digital de Fiscalização: 023994.JVC2402.00099, Emolumentos: R\$348,30, FUNEPJ: R\$34,83, FARPEN: R\$0,00, FADESPES: R\$17,29, FUNEMP: R\$17,29, FUNCAD: R\$17,29, ISS: R\$10,45, TOTAL: R\$445,45.=

Oficiala:

*Andreia Azevedo*

AV.2-160. Protocolo 533 de 09 de abril de 2024. **ABERTURA DO LIVRO N° 001.** Procede-se esta averbação, de acordo com o requerimento datado de 14.12.2023, para fazer constar a abertura do **Livro de Atas de Reuniões de n° 001 (um)**, que será de folhas soltas, contendo 96 (noventa e seis) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, cujas cópias dos termos de abertura e encerramento, ficam arquivadas nesta Serventia. = Conceição do Castelo, Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). = Selo Digital de Fiscalização: 023994.JVC2402.00098, Emolumentos: R\$178,20, FUNEPJ: R\$17,82, FARPEN: R\$0,00, FADESPES: R\$8,89, FUNEMP: R\$8,89, FUNCAD: R\$8,89, ISS: R\$5,35, TOTAL: R\$228,04.=

Oficiala:

*Andreia Azevedo*

### O REFERIDO É VERDADE

Conceição do Castelo (ES), aos 21 de Março de 2025. A presente certidão CCRIN é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do decreto n. 93240 de 09 de setembro de 1986, que regulamento da Lei n. 7433 de 18 de dezembro de 1985. Eu, Bruno da Silva Monteverde, a fiz digitar, subscrevo e assino.=

EM TESTE DA VERDADE

*Bruno*  
Bruno da Silva Monteverde

Escrevente Autorizado - 1º Ofício de Conceição do Castelo

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



023994.JVC2402.00906

FUNEPJ (Lei 4847/93, 6670/01 Tab.3 itens I-A, IV, IX) =	R\$	75,92
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$	7,57
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$	3,80
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJES n.678/02)	R\$	0,00
FUNEMP (Lei Compl. 586/2007) =	R\$	3,80
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$	3,80
TOTAL	R\$	2,28
	R\$	97,17

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Cartório do 1º Ofício  
CNPJ: 33.318.408/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tal

Av. José Góes Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1111  
Conceição do Castelo - ES CEP: 29.170-000

